



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01  
**COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP**

**CONTRATO Nº 269/2016  
CONTRATO QUE ENTREI SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PINDAÍ E  
EMPRESA LUMA PROJETOS  
E CONSTRUÇÕES LTDA  
PARA OS FINS QUE SE  
ESPECIFICA.**

Aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2016 de um lado a Prefeitura Municipal de Pindaí, com sede e foro em PINDAÍ/BA, localizada à **RUA TIBÉRIO FAUSTO**, Nº 426, CENTRO, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 13.982.624/0001-01, neste ato representado pela Sra. **ROSANE MADALENA LADEIA PEREIRA PRADO** nomeado por meio de Termo de Posse assinado em 01.01.2013, portadora da Carteira de Identidade nº 0198571364, CPF nº 426.318.315-00, no uso da atribuição que lhe confere o Termo de Posse assinado em 01.01.2014 como Prefeitura Municipal de Pindaí, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LUMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **08.869.425/0001-43**, com sede na Rua Henrique Dias, 292 – 1º Andar, Sala 103, Centro, Guanambi – Bahia, representada pelo Sr.º **Gilberto Carlos Batista Neves**, portador da Cédula de Identidade n.º 13.002.460 SSP/SP e CPF n.º 186.456.745-7, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº **215/2016**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da **Concorrência n.º 001/2016**, conforme descrito no edital e seus anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**- O presente Contrato tem por objeto a construção de escola do Programa, obedecendo às tipologias dos Projetos Padrão do FNDE Escola ProInfância tipo 1- Metodologia Convencional, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Projeto Básico e seus anexos, que são partes integrantes do presente, independente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO**- O valor atribuído ao objeto descrito na cláusula anterior será de **R\$ 1.948.264,89 (um milhão novecentos e quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**- Vincula-se a este Contrato ao Edital da Concorrência n.º 001/2016.

**CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA**- O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, devendo a **CONTRATADA** entregar a obra do estabelecimento escolar apto ao imediato funcionamento, contado da Ordem de Serviço de Início da Construção, conforme Edital, que é parte integrante do presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- Havendo necessidade de interrupção dos serviços serão emitidas, em concordância com a fiscalização, Ordem de Paralisação assim como, após saneamento da ocorrência, serão emitidas Ordens de Reinício de Serviço, que devem ser inseridas no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ** 2  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01  
**COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP**

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** As ordens de Paralisação de Serviço não acarretam suspensão automática de contagem de prazo contratual, devendo a Contratante, ao entender a pertinência do ato, emitir Ordem de Suspensão da Contagem de Prazo de Execução de Serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** As Ordens de Suspensão da Contagem de Prazo de Execução de Serviços, Encarte M (anexo do edital), poderão ser emitidas ainda quando ocorrerem fatos alheios à vontade das partes envolvidas, a exemplo de chuvas torrenciais que impeçam o transporte de peças e equipamentos necessários ao andamento da obra.

**PARÁGRAFO QUARTO-** Todos os documentos constantes dos parágrafos anteriores, deverão ser inseridos no SIMEC pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO-** Eventual necessidade de prorrogação no prazo final da obra será avaliada por meio da análise da Ordem de Serviço inserida no SIMEC.

**CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO-** O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato será efetuada por servidores designados por intermédio de Portaria, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo – lhes asseguradas as prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos serviços e produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias;
- III. garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços;
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** A contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas do projeto básico e seus anexos, integrantes deste instrumento, estão sendo cumpridas pela Contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO-** As etapas de fiscalização e monitoramento deverão ser promovidas em consonância com o disposto no Projeto Básico, em obediência aos termos do edital do certame e o contido nos artigos 63 e seguintes do Decreto nº 7.581/11.

**CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE-** A contratante compromete-se a:

- I. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do Projeto Básico, permitindo o acesso dos profissionais às suas dependências.





3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01  
**COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP**

Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as normas de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, traje, trânsito e permanência em suas dependências.

- II. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Edital e seus anexos;
- III. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Projeto Básico sob aspecto quantitativo e qualitativo, anotando, em registro o próprio, e inserido no SIMEC as falhas detectadas;
- IV. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
- V. Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto deste contrato, podendo recusar o seu recebimento caso não esteja(m) de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- VI. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas;
- VII. Proceder consulta "ON LINE", a fim de verificar a situação cadastral da Contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, devendo o resultado da consulta ser impresso sob a forma de extrato juntado aos autos, com a instrução processual necessária;
- VIII. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- IX. Promover o acompanhamento e a fiscalização da sondagem e elaboração do Projeto Executivo de Implantação, assim como da construção da escola, sob aspecto qualitativo e de acordo com os termos do Edital e seus anexos, registrando imediatamente todos os passos no SIMEC;

**CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A contratada compromete-se a:

- I. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- II. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Projeto Básico e seus encartes, no Edital e seus anexo, e na Ata de Concorrência n.º 001/2016;
- III. Obedecer, rigorosamente, aos termos do Edital e seus anexos;
- IV. Entregar os equipamentos/prestar os serviços no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) neste Projeto Básico;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contrante, ao FNDE, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VIII. Manter, durante toda a execução do objeto da presente licitação e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;
- IX. Informar à Contratante, ao FNDE, ou ao interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento e prestação de serviço;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ 4  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01  
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

X. Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo cumprir com todas as Diretrizes Técnicas para Apresentação de Projetos de Construção de Estabelecimento de Ensino Público, Volumes I a IV, Encartes de A a F, no que couber;

IX. A partir da assinatura do contrato, o FORNECEDOR registrado se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legais pelo descumprimento de qualquer de suas CLÁUSULAS.

**CLÁUSULA OITAVA DA ENTREGA E DO FORNECIMENTO-** A Contratada deverá prestar os serviços à Contratante no endereço Rua A, Compl Ao lado do Parque Velho Tico – Bairro Centro – CEP 46360000 – Pindaí (IBGE: 2924504 – LAT: 14.29.11 S/ LONG:42.41.24.W), cujo encartes, na forma, quantidades e prazos acordados no Contrato e ao disposto no Projeto Básico e seus Encartes, não podendo ultrapassar prazos limites estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Fica assegurado à Contratante e ao FNDE, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens e serviços entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, na forma e prazo assinalados no Projeto Básico e seus Encartes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** O objeto do presente ajuste será recebido pela CONTRATANTE, obedecendo-se ao que dispõe o edital do certame e seus anexos, como também ao contido no inciso I, alíneas a e b do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO-** O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias ocorridos contados a partir do atesto do gestor do contrato, de acordo com as aprovações das medições, que obedecerão ao cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada. As Notas Fiscais de Serviços serão emitidas de acordo com as medições aprovadas, e o pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** O não pagamento nos prazos previstos nesta CLÁUSULA acarretará multa à Contratante, em que os juros de mora a ser acrescido ao valor devido serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = N \times VP \times I$ , onde:

EM= encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$ , sendo:

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado,

Do IBGE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** O pagamento será efetuado à Contratada, nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA DAS GARANTIAS –** No prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste ajuste, e antes da emissão da Ordem de Serviço, a Contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/1993, por força do artigo 39 da Lei nº 12.462/2011, podendo ser ofertada:

I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II. Seguro Garantia;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ 5  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01  
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

II. Fiança Bancária;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A garantia visa garantir o pleno cumprimento, pela Contratada, das obrigações estipuladas neste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- A Contratada deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias pós a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, a apólice de Seguro de Risco de Engenharia com cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, tendo a Contratante como Beneficiária, com o valor de R\$ 97.413,24 (noventa e sete mil, quatrocentos e treze reais e vinte e quatro centavos), e prazo de vigência não inferior ao do contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento, contemplando s coberturas mínimas abaixo:

I. Cobertura Básica:

Seguro para obras civis em construção (OCC)

1. riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens;
2. riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros);

II. Coberturas Especiais:

- 1.Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte.
- 2.Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (lockout).
- 3.Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local.
- 4.Obras concluídas: cobre danos materiais causados exclusivamente a barracões e andaimes existentes no local da construção.
5. Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes.
- 6.Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.

III. Coberturas adicionais:

1. Erro de projeto/ risco de fabricante: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação.
2. Responsabilidade civil: além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados.
3. Responsabilidade civil cruzada: cobre os danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da execução da obra por empreiteiros ou subempreiteiros ligados diretamente ao segurado principal na prestação de serviço durante o prazo de vigência da apólice.
4. Propriedade circunvizinha: cobre danos materiais e outros bens de propriedade do segurado dos bens dos terceiros sob sua guarda, custódia ou controle, existentes no canteiro de obras, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes.
5. Manutenção simples: garante danos causados aos bens decorrentes da execução de trabalho aceitos, ajustes e verificação realizados durante o período de manutenção.
6. Manutenção ampla: além da cobertura para manutenção simples, ou seja, para os empreiteiros segurados, durante as operações realizadas por eles, no período de manutenção, garante danos verificados nesse mesmo período, porem ocorridos na fase de construção ou instalação.
7. Lucros cessantes decorrentes de responsabilidade civil: garante as quantias pelas quais os segurados é responsável, gerentes e perdas financeiras e lucros cessantes causados involuntariamente a terceiras em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.
8. Responsabilidade civil do empregador: garante as quantias pelas quais o segurado vier a ser responsabilizado civilmente, devido aos danos corporais causados involuntariamente a

*Imprimir*

12





6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF sob o no. 13.982.524/0001-01  
**COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP**

empregados ou seus representantes quanto estiverem exclusivamente a seu serviço no canteiro de obra.

IV. na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

1. número completo da licitação ou, quando se tratar de atendimento, o número do candidato;
2. objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
3. localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executada o objeto licitado;
4. nome número do CNPJ do emitente (seguradora);
5. nome e número do CNPJ da Contratada (contratante da apólice).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A apólice supracitada deverá ser entregue acompanhada da cópia do comprovante de pagamento do prêmio tarifário total ou parcelado. Neste caso, o comprovante de pagamento de cada parcela, tão logo seja efetuado, deverá ser remetido à Contratante, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A Contratada fica obrigada a manter a validade da apólice até a expedição, pela Contratante, do Termo de Recebimento Definitivo da Educação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, a Contratante poderá executar a garantia prestada pela Contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Prorrogado o prazo de vigência do ajuste, a Contratada apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA EDIFICAÇÃO, mediante requerimento da Contratada e, desde que, cumpridas todas as obrigações Contratuais.

**Parágrafo Único:** Em garantia da fiel e efetiva execução do objeto contratado, a **CONTRATADA** prestou caução, sob a modalidade de **APÓLICE SEGURO GARANTIA N.º 05-0775-0202611** no valor de **R\$ 97.413,24 (noventa e sete mil, quatrocentos e treze reais e vinte e quatro centavos)**, no percentual de 5% (cinco por cento) a preços iniciais, sob pena de decair o direito a contratação, efetivada esta no dia 10 do mês de maio do ano de 2016, que integra o presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** - Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 1.948.264,89 (um milhão novecentos e quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes deste contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- Os recursos serão locados nesse exercício, à conta da contratante na seguinte classificação orçamentária:

|                      |                                             |
|----------------------|---------------------------------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 02.04.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA |
| PROJETO / ATIVIDADE  | 2098- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-QSE  |
| ELEMENTO DE DESPESA  | 44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES           |

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite o valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples





7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01  
**COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP**

apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-** A Contratada se obriga aceitar o acréscimo ou supressão do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do PARÁGRAFO primeiro, art 65 da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do PARÁGRAFO segundo, Inciso II do mesmo artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1 - DA CONTRATADA:**

13.1.1- A CONTRATADA deverá prestar os serviços/obras de acordo as especificações técnicas e Plantas Baixas constantes do Edital e seus anexos.

13.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

13.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

13.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução da obra, objeto deste Contrato.

13.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter estoques de materiais suficientes para atender as necessidades da execução do objeto deste Edital, que é parte integrante deste Contrato.

13.1.6 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

13.1.7 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

13.1.8 - Responsabilizar-se pelas instalações físicas (armazenamento de materiais e ferramentas), elétricas e hidráulicas provisórias, durante a execução do referido contrato.

**13.2 - DA CONTRATANTE:**

13.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

13.2.2 – A fiscalização da obra/serviço será por técnicos da CONTRATANTE que atestará através de Boletim de Medição - BM, a medição devida à contratada no período.

13.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços/obras, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

13.3 Fica a Contratada impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como demais cominações legais, se descumpridas as condições seguintes:

I. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II. Praticar atos fraudulentos na execução deste contrato;

III. Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

IV. Der causa à inexecução total ou parcial deste ajuste.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ 8  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01  
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Aplica-se, ainda, as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, no todo ou em parte, enseja além das penalidades acima elencadas, as discriminadas a seguir:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração, que a juízo da fiscalização e no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidade assumidas em decorrência dos termos do Edital e seus anexos ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave:

II. Multas:

a. Caso existam não-conformidades relativas à construção da edificação escolar, quando da fiscalização da obra realizada de acordo com o Projeto Executivo detalhado e respectivo cadernos técnicos que suportem a Contratante aplicará multas condizentes aos itens que compõe a Planilha Orçamentária da Obra.

b. Definições das Faixas de Graus de Não-Conformidade: **Gravíssima:** quando a CONTRATADA recebeu mais de uma multa por Não-Conformidade Grave, e que até o final da obra, não tome as providências necessárias à reparação das mesmas;

**Grave:** quando coloca em risco a segurança da edificação e/ou a integridade física do usuário;

**Moderada:** evidenciada pela perda da funcionalidade (parcial ou total) e/ou durabilidade do elemento, sem afetar a segurança da edificação e/ou a integridade física do usuário;

**Leve:** evidenciados aspectos estéticos, execuções construtivas e utilização de componentes distintos das especificações técnicas contempladas no projeto executivo;

**Índice de Gravidade (IG):** índices escalonados em função do tipo de não conformidade evidenciada (grave, moderada ou leve) a serem adotados pelo fiscal;

**Multa Sobre o Valor Total do Item:** percentual de multa sobre o valor total do item, obtido por meio da multiplicação do IG pela multa máxima sobre o valor total do item.

III. Aplicações:

a. Ao serem detectadas não-conformidades pelos fiscais das obras, os mesmos as classificarão conforme os índices e faixas de não-conformidade previstos para cada um dos itens listados na Tabela 2, e emitirão uma Notificação de Infração, conforme Encarte O do Projeto Básico, que deverá ser imediatamente inserida no SIMEC;

b. A aplicação do índice de não-conformidade, dentro de cada faixa, ficará a critério do fiscal e o valor constante da Notificação de Infração, conforme Encarte O do Projeto Básico, será calculado sobre o valor total do item não-conforme;

c. Quando da medição dos serviços, os fiscais farão a glosa dos valores dos subitens detalhados da Planilha Orçamentária de Obra, correspondentes às não-conformidades encontradas que, necessariamente, serão os mesmos listados na Notificação da Infração, conforme Encarte O do Projeto Básico;

d. Ao ser comunicado sobre a não-conformidade, a Contratada deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias, o Plano de Correção, detalhando a solução encontrada e o respectivo cronograma de execução, que deverá ser aprovado pela Contratante, e imediatamente inserida no SIMEC;

e. Caso a Contratada não apresente um Plano de Correção ou deixe de cumpri-lo, a Notificação de Infração, conforme Encarte O do Projeto Básico, será convertida em Multa, e esta será imediatamente cobrada pela Contratante, e esta informação deverá ser imediatamente inserida no SIMEC;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ 9  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01  
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

f. Caso a Contratada cumpra rigorosamente o Plano de Correção apresentado, a Notificação de Infração, conforme Encarte O do Projeto Básico, será suspensa, e os subitens glosados serão incluídos na medição subsequente, que deverá ser imediatamente inserida no SIMEC;

g. Ao final de obra, serão contabilizadas todas as não-conformidades as quais não tenham sido apresentados os Planos de Correção, assim como todos os Planos de Correção que não tenham sido executados a contento. Quando as não-conformidades que persistirem forem do tipo Grave, a Contratante aplicará as seguintes sanções:

g.1 Caso a Contratada tenha sido multada até 3 (três) vezes por não conformidades de tipo Grave, e as mesmas persistirem até o final da obra, será aplicada uma multa Gravíssima, de índice de Gravidade 0,9 (nove décimos) sobre o valor total do Contrato, e esta informação deverá ser imediatamente inserida no SIMEC;

g.2. Caso a Contratada tenha sido multada mais de 3 (três) vezes por não conformidades de tipo Grave, e as mesmas persistirem até o final da obra, será aplicada uma multa Gravíssima, de índice de Gravidade 1 (um) sobre o valor total do Contrato, e esta informação deverá ser imediatamente inserida no SIMEC.

g.3. Ao se repetir a situação descrita na subalínea g.2., em mais de 3 (três) edificações, a Contratada dará ensejo à rescisão unilateral do presente termo, como previsto no edital e seus anexos.

h. Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor total contratado, para construções concluídas com atraso, conforme prazos estabelecidos no item 6.3.1 do Projeto Básico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado caso a mesma seja credora de valor suficiente, ou ainda, a critério do ENTE CONTRATANTE:

I. no caso do Município, através de D.A.M (documento de Arrecadação Municipal) em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando o FORNECEDOR obrigado a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia da referida guia.

II. no caso de estados e municípios, conforme normas e legislações vigentes.

**PARÁGRAFO QUARTO-** As multas não tem caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, tanto por parte do FNDE quanto pela Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO -** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Contratante. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e ampla defesa, com as conseqüências previstas abaixo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** A rescisão contratual poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da Contratante.

III. Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ 10

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

## COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**PARÁGRAFO QUARTO-** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas n art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS-** A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas CLÁUSULAS contratuais e pelos preceitos de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA ANÁLISE-** A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO-** A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO -** Elegem as partes o foro da Comarca de PINDAÍ/BA para dirimir questões oriundas da execução do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificados, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Pindaí, 11 de maio de 2016.

ROSANE MADALENA LADEIA PEREIRA PRADO  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

GILBERTO CARLOS BATISTA NEVES  
LUMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º 150646035-68